



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 416 DE 03 DE MARÇO DE 2010

Institui a Semana Municipal da Cultura Evangélica e dá outras providências.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN,
Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Canas - SP, a "Semana Municipal da Cultura Evangélica", a ser comemorado, anualmente na semana que antecipa o Dia Municipal dos Evangélicos, em julho. Conforme Lei Municipal Nº 116 de 03 de Março de 2010.

Art. 2º. A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Canas.

Art. 3º. A "Semana Municipal da Cultura Evangélica" destina-se ao conagraçamento das igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional protestante, sejam elas tradicionais luteranas, metodistas, batistas, presbiterianas, pentecostais ou neopentecostais.

Art. 4º. Cabe às igrejas adotarem a semana da Cultura Evangélica, para adicionarem em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos evangelísticos, assim como manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo único Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

- a) Apresentação de coral e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- b) Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- c) Gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros da igreja com a comunidade;
- d) Feira do livro evangélico;
- e) Demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos evangélicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 5º. A Prefeitura cabe o apoio institucional na divulgação e preservação da data.

Art. 6º. Fica a cargo do Conselho de Pastores a elaboração da programação, que deverá ser apresentado a Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias antes dos eventos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 03 de Março de 2010.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 03 DE MARÇO DE 2010.